



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 30/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.
ID CIDADES: 2025.022E0700001.10.0009
Processo Administrativo nº 0001348/2025

Contrato Nº 30/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO** e a empresa: **Rosa de Saron Produções Artísticas Ltda inscrita no CNPJ nº 09.474.129/0001-06**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça 10 de agosto, nº. 10, Centro - Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.127/0001-83, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Luciano Faria Queiroz, brasileiro, casado, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, residente e domiciliado neste Município**, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Rosa de Saron Produções Artísticas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º **09.474.129/0001-06**, Rua Percílio Neto, 628, casa 15, Condomínio Residências Parque Portugal, Bairro: Taquaral, Campinas – SP, CEP: 13.087-090 Telefone: (19) 98115-4265 E-mail: comercial@rosadesaron.com.br, estando, no presente Instrumento, representado por seu Sócio Administrador, **WELLINGTON ROGÉRIO GREVE, portador do RG n.º, 2.635.822- 1/SP e inscrito no CPF sob n.º, 182.108.288-51**, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O objeto do presente instrumento a Contratação de SHOW para FESTA EM DIVINO DE SÃO LOURENÇO, para apresentação de BANDA ROSA DE SARON no dia 10 de Agosto de 2025 com duração mínima de 1hrs e 30min.

1.1 O objeto do presente contrato será considerado realizado caso haja interrupção após transcorrido 01 (uma) hora de seu início; ou, ainda, se houver interrupção causada por falta de energia elétrica por mais de 40 (quarenta) minutos. Em ambos os casos caberá a CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente contrato terá início na data da assinatura e término em 30/09/2025 sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$: **95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)**. Ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Item 5.2 da Cláusula 5.

3.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2- O valor descrito no item 01 da Cláusula Terceira deste instrumento, será pago da forma descrita abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) – Em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal. e limitado até o dia do show, 10/08/2025

3- A liquidação consiste na verificação dos materiais licitados pelo setor competente da Prefeitura, para posterior liberação do pagamento imediatamente após liberação da Secretaria solicitante.

5 - O pagamento das faturas somente será efetivado com a apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Os pagamentos somente poderão ser efetuados, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- 1- Primeira Via da Nota Fiscal;
- 2- Certidão Negativa junto ao INSS;
- 3- Certidão Negativa junto ao FGTS.
- 4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 5- Certidão Negativa com a fazenda Federal.
- 6- Certidão Negativa com a fazenda Estadual.
- 7- Certidão Negativa com a fazenda Municipal.
- 8- Comprovante de quitação da ART do responsável.

6 - Em caso de atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à(ao) Contratada(o):

- a) Proceder o Serviço regular objeto deste Contrato;
- b) Efetivar o comparecimento da banda Rosa de Saron na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima – Cláusula Sétima, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

5.2. Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Terceira e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

b) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

c) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.

d) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

e) Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

f) Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 4ª deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato: assim, caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso atual de pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no serviço objeto deste Contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

6.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

6.4 A CONTRATADA poderá, igualmente, rescindir o presente Contrato diante de um descumprimento contratual injustificado por parte da CONTRATANTE, estando este sujeito a uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

7.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a saber:

7.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.2.2. Multa pelo atraso no prazo de execução dos serviços após a assinatura do contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviços, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

7.3. A aplicação da penalidade contida no item 8.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 8.2.1

7.4. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Cultura, ou por pessoa por este designada, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto do Art. 74, Parágrafo Único, da Lei 14.133, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

12.00-Secretaria Municipal de Cultura

12.00-Secretaria Municipal de Cultura

801.133.920.016.2024-3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Ficha 00090-Fonte 15000/25000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Divino de São Lourenço - ES, 10 de Julho de 2025.

.....
Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

.....
Rosa de Saron Produções Artísticas Ltda
CNPJ nº: 09.474.129/0001-06
representado por: WELLINGTON ROGÉRIO GREVE

Testemunhas:

